



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -**  
**Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0004381-62.2020.8.16.0185**

I – Anote-se a procuração de mov. 364.1.

II – Dos ofícios de movs. 339 e manifestação de mov. 364, dê-se ciência a Recuperanda e a Administradora Judicial.

III – Oficie-se como requerido no mov. 383.

IV – Do relatório mensal de mov. 489, dê-se ciência ao credores e ao Ministério Público.

V – Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n. 0054851-70.2020.8.16.0000 (mov. 401).

VI – A Recuperanda apresentou lista atualizada de credores no mov. 400, após a publicação do Edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, informando sobre a exclusão de alguns valores ante a quitação ou reconhecimento de que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Neste caso, a publicação de novo Edital nos termos do artigo 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, se faz desnecessária, uma vez que as partes, tanto credores quanto a Recuperanda, podem se valer de outros meios para pleitear a reinserção/exclusão dos créditos no rol de credores, caso não concordem com a apuração a ser realizada pela Administradora Judicial nos termos do artigo 7º, §2º, da LRJF.

Sendo assim, intime-se a Administradora Judicial para que elabore o rol de credores com base nas informações prestadas nos autos, editais publicados e divergências recebidas dos credores, acolhendo, se assim entender, as informações de mov. 400.

**Apresentado o rol de credores, publique-se imediatamente o Edital previsto no artigo 7º, §2º, da LRJF.**

VII – Ante a apresentação das objeções de movs. 394/397 e 445; e o disposto na certidão de mov. 478; intime-se a Administradora Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, **apresente data e local para a realização de Assembleia Geral de Credores exclusivamente virtual**, tendo em vista a recomendação da Organização Mundial da Saúde de não realização de atos presencias durante a Pandemia da Covid-19.

VIII – Ainda, intime-se o Banco Itaú S/A para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste os esclarecimentos requeridos no mov. 392 e 398.

Após, no mesmo prazo acima concedido, digam a Recuperanda e a Administradora Judicial.



Então, voltem imediatamente conclusos.

IX – Intime-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

